



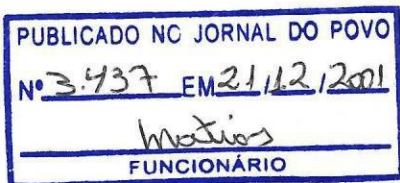
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 963/2001

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a Desafetar área de terras urbana e conceder direito real de uso, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Desafetar a área de terras com 850,65 m²., destinada à perfuração de um Poço Artesiano, situada na Planta Urbana do Conjunto Residencial Triângulo, neste Município, cuja área denominar-se-á: Quadra nº 09.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do imóvel constituído pela Quadra nº 09, com área de 850,65 m²., da Planta Urbana do Conjunto Residencial Triângulo, neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS, MORADORES E MUTUÁRIOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL TRIÂNGULO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.545.351/0001-76, com sede à Rua Projetada Três, 44 – Conjunto Residencial Triângulo.

Parágrafo único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Barracão Comunitário.

Art. 3º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 5º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Art. 6º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a Desafetar área de terras Urbana e conceder Direito real de Uso, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

CNPJ nº 20.428.000/00

(Então) prefeitura.sarandi@paraná.gov.br

Rua José Emílio de Gusmão, 666 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0-44) 264-2777
CEP 97111-200 SARANDI PARANÁ



LEI Nº 963/2001

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a Desafetar área de terras urbana e conceder direito real de uso, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO PARLAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Desafetar a área de terras com 850,65 m², destinada à perfuração de um Poço Artesiano, situada na Planta Urbana do Conjunto Residencial Triângulo, neste Município, cuja área demarcar-se-á: Quadra nº 09.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do imóvel pertencido pela Quadra nº 09, com área de 850,65 m², da Planta Urbana do Conjunto Residencial Triângulo, neste Município, a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS, MORADORES E MUTUÁRIOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL TRIÂNGULO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.545.351/0001.76, com sede à Rua Projetada Três, 44 - Conjunto Residencial Triângulo.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Barracão Comunitário.

Art. 3º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A concessão do direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 5º - Conterá, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com ações e benfeitorias, se a concessionária não cumprir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Fim do prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2001.

APARECIDO PARLAS SPADA
Prefeito Municipal

de Leis.
AL DO

em 15.12.2001, enviada a
POVO", em 21 de dezembro